

ATA ORDINÁRIA Nº 17/2025

Aos 18 dias do mês de março do ano de 2025, às 14h, realizou-se a **17ª Reunião Ordinária do Conselho Estadual de Trânsito no ano de 2025** sob a Presidência de LUÍS CARLOS GONÇALVES DA COSTA GARIBALDI, e com comparecimento dos seguintes conselheiros (as):

1. Representante do município de Porto Velho, JONATHAN PACHECO;
2. Representante de Ariquemes, RENAN CARLOS RAMBO;
3. Representante do município de Ji-Paraná, JAQUELINE BARBOSA CONCEIÇÃO;
4. Representante da Polícia Rodoviária Federal, ANTONIO MARINHO IZEL LIMA;
5. Representante do Departamento de Estradas e Rodagens – DER/RO, SÁVIO RICARDO DA SILVA BEZERRA;
6. Representante do Batalhão Ostensivo de Trânsito da PM/RO, LUIZ GILSON SILVA, suplente;
7. Especialista em meio ambiente na área de trânsito, ADENILSON SILVA CHAGAS, suplente;
8. Entidade não governamental ligada a área de trânsito, JOSUÉ CAPISTRANO DUARTE DE FARIAS;
9. Especialista em psicologia na área de trânsito, DANIELE MEJIA CAVALCANTE;
10. Representante do sindicato patronal, SABINO BEDIN;
11. Representante do sindicato dos trabalhadores, ANTONIO AUGUSTO DA SILVA;
12. Representante do DETRAN/RO, LILLIANE NOGUEIRA MUNIZ;
13. Notório saber, JANEIDE GOMES DOS SANTOS.

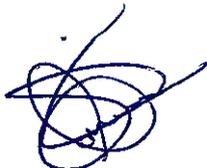
Registradas as presenças dos conselheiros já citados e ausência justificada da conselheira MÁRCIA COELHO DE MELO BACH, especialista em medicina na área de trânsito.

CONVOCADOS/MOTIVOS:

1. Convocada: Luiza de Jesus Alves/Secretária do CETRAN-RO

Assunto pertinente a área: Regimento Interno - Art. 9º. São competências da Secretaria do CETRAN-RO, unidade de assessoramento diretamente subordinada à Presidência, por sua Secretária /// [...] I - secretariar as sessões, prestando informações e esclarecimentos para facilitar o andamento dos trabalhos; II – lavrar as atas das sessões, assinando-as com o Presidente e demais conselheiros e, da mesma forma, os demais registros de presença.

Assunto pertinente a área: suporte (Redigir ata do CETRAN)



O Sr. Presidente do Conselho iniciou os trabalhos, em que solicitou a conselheira Janeide Gomes a relatar sobre o XXI FOCOTRAN que ocorreu no período de 12 a 14 de março de 2025, em Manaus/AM. A conselheira relatou toda a programação do evento. Após a apresentação da conselheira houve um debate acirrado no que tange as atribuições do CETRAN-RO. Ao final, o Sr. Garibaldi frisou, e pediu para constar em ata, que a função de PRESIDENTE, do CETRAN-RO, precisa de ATUAÇÃO EXCLUSIVA na respectiva função.

O tema concernente as atribuições do CETRAN-RO foram demasiadamente debatidas.

Nada mais a tratar, o Senhor Presidente deu por encerrada a reunião às 16h.

Porto Velho, 18 de março de 2025.


Luiza de Jesus Alves
Secretária do CETRAN-RO

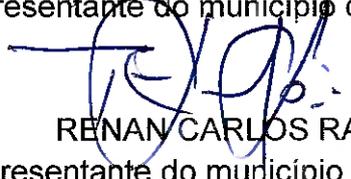
Inciso 5º do artigo 52 da LC 1209/2023 – DOE/RO n.238 de 19/12/2023.

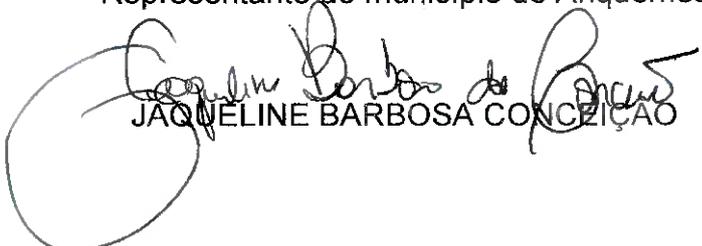

LUÍS CARLOS GONÇALVES DA COSTA GARIBALDI
Presidente


SÁVIO RICARDO DA SILVA BEZERRA
Representante do DER/RO

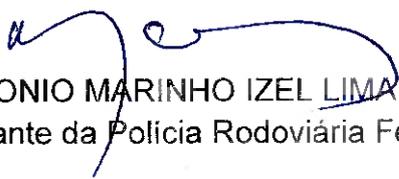

Suplente **LUIZ GILSON SILVA**
Representante do BPTRAN/RO


JONATHAN PACHECO
Representante do município de Porto Velho


RENAN CARLOS RAMBO
Representante do município de Ariquemes

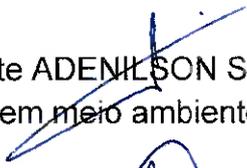

JAQUELINE BARBOSA CONCEIÇÃO

Representante do município de Ji-Paraná



ANTONIO MARINHO IZEL LIMA
Representante da Polícia Rodoviária Federal

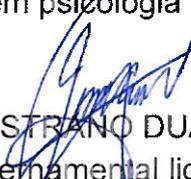
Suplente ADENILSON SILVA CHAGAS
Especialista em meio ambiente na área de trânsito



DANIELE MEJIA CAVALCANTE
Especialista em psicologia na área de trânsito



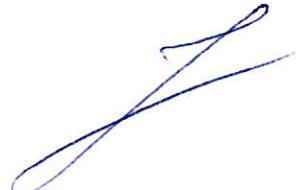
JOSUÉ CAPISTRANO DUARTE DE FARIAS
Entidade não governamental ligada a área de trânsito



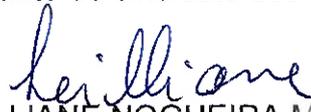
SABINO BEDIN
Representante do sindicato patronal



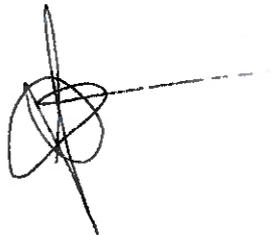
ANTONIO AUGUSTO DA SILVA
Representante do sindicato dos trabalhadores



LILLIANE NOGUEIRA MUNIZ
Representante do DETRAN/RO



JANEIDE GOMES DOS SANTOS
Representante Notório Saber



ATA ORDINÁRIA Nº 18/2025

Aos 18 dias do mês de março do ano de 2025, às 16h05min, realizou-se a **18ª Reunião Ordinária do Conselho Estadual de Trânsito no ano de 2025** sob a Presidência de LUÍS CARLOS GONÇALVES DA COSTA GARIBALDI, e com comparecimento dos seguintes conselheiros (as):

1. Representante do município de Porto Velho, JONATHAN PACHECO;
2. Representante de Ariquemes, RENAN CARLOS RAMBO;
3. Representante do município de Ji-Paraná, JAQUELINE BARBOSA CONCEIÇÃO;
4. Representante da Polícia Rodoviária Federal, ANTONIO MARINHO IZEL LIMA;
5. Representante do Departamento de Estradas e Rodagens – DER/RO, SÁVIO RICARDO DA SILVA BEZERRA;
6. Representante do Batalhão Ostensivo de Trânsito da PM/RO, LUIZ GILSON SILVA, suplente;
7. Especialista em meio ambiente na área de trânsito, ADENILSON SILVA CHAGAS, suplente;
8. Entidade não governamental ligada a área de trânsito, JOSUÉ CAPISTRANO DUARTE DE FARIAS;
9. Especialista em psicologia na área de trânsito, DANIELE MEJIA CAVALCANTE;
10. Representante do sindicato patronal, SABINO BEDIN;
11. Representante do sindicato dos trabalhadores, ANTONIO AUGUSTO DA SILVA;
12. Representante do DETRAN/RO, LILLIANE NOGUEIRA MUNIZ;
13. Notório saber, JANEIDE GOMES DOS SANTOS.

Registradas as presenças dos conselheiros já citados e ausência justificada da conselheira MÁRCIA COELHO DE MELO BACH, especialista em medicina na área de trânsito.

CONVOCADOS/MOTIVOS:

1. Convocada: Luiza de Jesus Alves/Secretária do CETRAN-RO

Assunto pertinente a área: Regimento Interno - Art. 9º. São competências da Secretaria do CETRAN-RO, unidade de assessoramento diretamente subordinada à Presidência, por sua Secretária III [...] I - secretariar as sessões, prestando informações e esclarecimentos para facilitar o andamento dos trabalhos; II – lavrar as atas das sessões, assinando-as com o Presidente e demais conselheiros e, da mesma forma, os demais registros de presença.

Assunto pertinente a área: suporte (Redigir ata do CETRAN)

O Sr. Presidente do Conselho iniciou as coordenadas inerentes aos julgamentos. O conselheiro Renan Rambo relatou o processo:

Processo Administrativo nº: 0010.004775/2025-00

Recorrente: ITAMAR LOPES DE ARAÚJO

Requerido: Junta Administrativa de Recursos de Infração-JARI

Relator: Renan Carlos Rambo

DECISÃO: " Com fulcro no inciso I do art. 4º da Resolução n.º 900 do CONTRAN c/c com art. 288 do CTB, **NÃO CONHEÇO** do recurso haja vista que não reúne requisitos de admissibilidade (tempestividade), motivo pelo qual dever-se-ão manter os efeitos da penalidade advinda do Auto de Infração de Trânsito nº 10B0293488, mantendo a aplicação da penalidade imposta, nos exatos termos da Notificação de Penalidade nº 1654230." **É como voto. Aprovado por unanimidade**

O processo foi demasiadamente debatido.

Por fim, o conselheiro Jonathan Pacheco relatou o processo:

Processo Administrativo nº: 0010.007262/2025-42

Recorrente: RITIELA ROCHA DA SILVA

Requerido: Junta Administrativa de Recursos de Infração-JARI

Relator: Jonathan Pacheco

DECISÃO: "O recurso administrativo, cuja data de interposição foi tomada como parâmetro para a prescrição intercorrente, foi interposto **mais de um ano depois do prazo legal**. Embora o instituto da prescrição intercorrente seja aplicado aos processos administrativos de trânsito, para sua ocorrência, seria necessário que os autos estivessem aguardando decisão apta a modificar a situação fático-jurídica experimentada pela recorrente. Isso, definitivamente, não ocorre na hipótese, já que, antes do recurso **manifestamente intempestivo apresentado à JARI**, os efeitos da decisão administrativa quanto à sanção imposta já haviam se estabilizado, legitimamente, pelo decurso do tempo.

Opino pelo conhecimento e pelo **NÃO PROVIMENTO** do recurso interposto, devendo ser mantidos todos os efeitos decorrentes do AIT nº 10D0081084." **É como voto. Aprovado por unanimidade**

O processo foi demasiadamente debatido.

Nada mais a tratar, o Senhor Presidente deu por encerrada a reunião às 18h05min.

Porto Velho, 18 de março de 2025.


Luiza de Jesus Alves

Secretária do CETRAN-RO

Inciso 5º do artigo 52 da LC 1209/2023 – DOE/RO n.238 de 19/12/2023.

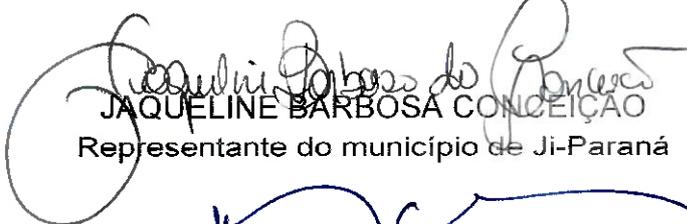

LUÍS CARLOS GONÇALVES DA COSTA GARIBALDI
Presidente

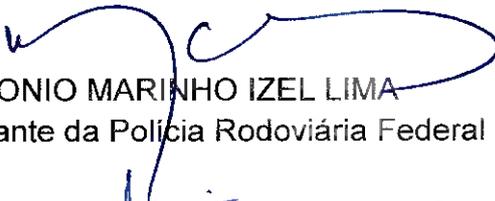

SÁVIO RICARDO DA SILVA BEZERRA
Representante do DER/RO


Suplente **LUIZ GILSON SILVA**
Representante do BPTRAN/RO


JONATHAN PACHECO
Representante do município de Porto Velho


RENAN CARLOS RAMBO
Representante do município de Ariquemes


JACQUELINE BARBOSA CONCEIÇÃO
Representante do município de Ji-Paraná


ANTONIO MARINHO IZEL LIMA
Representante da Polícia Rodoviária Federal


Suplente **ADENILSON SILVA CHAGAS**
Especialista em meio ambiente na área de trânsito

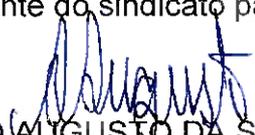

DANIELE MEIRA CAVALCANTE
Especialista em psicologia na área de trânsito



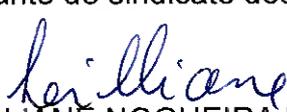
JOSUÉ CAPISTRANO DUARTE DE FARIAS
Entidade não governamental ligada a área de trânsito



SABINO BEDIN
Representante do sindicato patronal



ANTONIO AUGUSTO DA SILVA
Representante do sindicato dos trabalhadores



LILLIANE NOGUEIRA MUNIZ
Representante do DETRAN/RO



JANEIDE GOMES DOS SANTOS
Representante Notório Saber

ATA ORDINÁRIA Nº 19/2025

Aos 18 dias do mês de março do ano de 2025, às 18h10min, realizou-se a **19ª Reunião Ordinária do Conselho Estadual de Trânsito no ano de 2025** sob a Presidência de LUÍS CARLOS GONÇALVES DA COSTA GARIBALDI, e com comparecimento dos seguintes conselheiros (as):

1. Representante do município de Porto Velho, JONATHAN PACHECO;
2. Representante de Ariquemes, RENAN CARLOS RAMBO;
3. Representante do município de Ji-Paraná, JAQUELINE BARBOSA CONCEIÇÃO;
4. Representante da Polícia Rodoviária Federal, ANTONIO MARINHO IZEL LIMA;
5. Representante do Departamento de Estradas e Rodagens – DER/RO, SÁVIO RICARDO DA SILVA BEZERRA;
6. Representante do Batalhão Ostensivo de Trânsito da PM/RO, LUIZ GILSON SILVA, suplente;
7. Especialista em meio ambiente na área de trânsito, ADENILSON SILVA CHAGAS, suplente;
8. Entidade não governamental ligada a área de trânsito, JOSUÉ CAPISTRANO DUARTE DE FARIAS;
9. Especialista em psicologia na área de trânsito, DANIELE MEJIA CAVALCANTE;
10. Representante do sindicato patronal, SABINO BEDIN;
11. Representante do sindicato dos trabalhadores, ANTONIO AUGUSTO DA SILVA;
12. Representante do DETRAN/RO, LILLIANE NOGUEIRA MUNIZ;
13. Notório saber, JANEIDE GOMES DOS SANTOS.

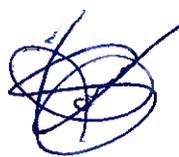
Registradas as presenças dos conselheiros já citados e ausência justificada da conselheira MÁRCIA COELHO DE MELO BACH, especialista em medicina na área de trânsito.

CONVOCADOS/MOTIVOS:

1. Convocada: Luiza de Jesus Alves/Secretária do CETRAN-RO

Assunto pertinente a área: Regimento Interno - Art. 9º. São competências da Secretaria do CETRAN-RO, unidade de assessoramento diretamente subordinada à Presidência, por sua Secretária /// [...] I - secretariar as sessões, prestando informações e esclarecimentos para facilitar o andamento dos trabalhos; II – lavrar as atas das sessões, assinando-as com o Presidente e demais conselheiros e, da mesma forma, os demais registros de presença.

Assunto pertinente a área: suporte (Redigir ata do CETRAN)



O Sr. Presidente do Conselho iniciou as coordenadas inerentes aos julgamentos e, solicitou ao conselheiro Josué Capistrano a relatar o processo:

Processo Administrativo nº: 0010.074479/2024-87

Recorrente: Fernando Henrique Santana Pereira

Requerido: Junta Administrativa de Recursos de Infração-JARI

Relator: Josué Capistrano

DECISÃO: "Com base no Inciso IV Art. 4º da Resolução CONTRAN 900/2022 c/c Art. 932 do CPC, **NÃO CONHEÇO** o recurso, em vista da ausência de pedido, ou seja, pela não ostentação de argumento fático ou jurídico em face da Decisão da instância anterior, a ensejar debate neste Conselho, por consequência, deverão ser mantidos os efeitos da penalidade advinda do Auto de Infração nº P01E00203Y, vinculado ao veículo de placas: OHU5H44." **É como voto. Aprovado por unanimidade**

O processo foi demasiadamente debatido.

Por fim, o conselheiro Sávio Ricardo a relatar o processo:

Processo Administrativo nº: 0010.072492/2024-00

Recorrente: FRANCILENE DOS SANTOS TRINDADE

Requerido: Junta Administrativa de Recursos de Infração-JARI

Relator: Sávio Ricardo

DECISÃO: " **NÃO CONHEÇO** do recurso em face da ausência de requisito de admissibilidade estando fora do prazo legal (INTEMPESTIVO) devendo ser mantidos todos os efeitos conforme decisão no Relatório Conclusivo nº 167/2021 (fls. 21/23) e na portaria nº 1141/2021 - DTHMET/DETRAN-RO, (fls. 24/24), vinculado ao veículo de - PLACA: NEH-6239/RO, nos exatos termos da Notificação Para Imposição de Penalidade de Multa nº 12833/2017. (fls. 35)." **É como voto. Aprovado por unanimidade**

O processo foi demasiadamente debatido.

Nada mais a tratar, o Senhor Presidente deu por encerrada a reunião às 20h10min.

Porto Velho, 18 de março de 2025.


Luiza de Jesus Alves
Secretária do CETRAN-RO

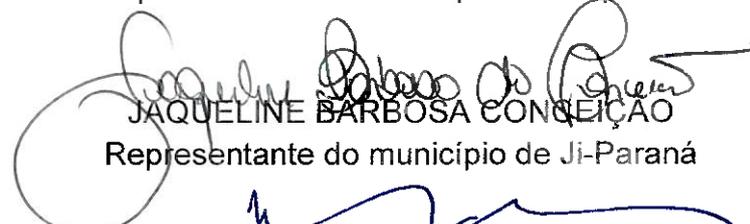

LUÍS CARLOS GONÇALVES DA COSTA GARIBALDI
Presidente

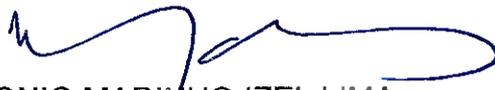

SÁVIO RICARDO DA SILVA BEZERRA
Representante do DER/RO

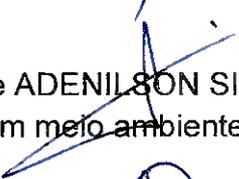

Suplente LUIZ GILSON SILVA
Representante do BPTRAN/RO


JONATHAN PACHECO
Representante do município de Porto Velho

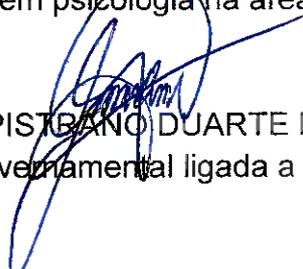

RENAN CARLOS RAMBO
Representante do município de Araguemes


JAQUELINE BARBOSA CONCEIÇÃO
Representante do município de Ji-Paraná


ANTONIO MARINHO IZEL LIMA
Representante da Polícia Rodoviária Federal


Suplente ADENILSON SILVA CHAGAS
Especialista em meio ambiente na área de trânsito


DANIELE MEJIA CAVALCANTE
Especialista em psicologia na área de trânsito


JOSUÉ CAPISTRANO DUARTE DE FARIAS
Entidade não governamental ligada a área de trânsito

Sabino Bedin

SABINO BEDIN

Representante do sindicato patronal

Augusto

ANTONIO AUGUSTO DA SILVA

Representante do sindicato dos trabalhadores

Lilliane

LILLIANE NOGUEIRA MUNIZ
Representante do DETRAN/RO

Janeide

JANEIDE GOMES DOS SANTOS
Representante Notório Saber

a

Janeide

[Signature]

[Signature]

[Signatures]

[Signature]

[Signature]

ATA ORDINÁRIA Nº 20/2025

Aos 18 dias do mês de março do ano de 2025, às 20h15min, realizou-se a **20ª Reunião Ordinária do Conselho Estadual de Trânsito no ano de 2025** sob a Presidência de LUÍS CARLOS GONÇALVES DA COSTA GARIBALDI, e com comparecimento dos seguintes conselheiros (as):

1. Representante do município de Porto Velho, JONATHAN PACHECO;
2. Representante de Ariquemes, RENAN CARLOS RAMBO;
3. Representante do município de Ji-Paraná, JAQUELINE BARBOSA CONCEIÇÃO;
4. Representante da Polícia Rodoviária Federal, ANTONIO MARINHO IZEL LIMA;
5. Representante do Departamento de Estradas e Rodagens – DER/RO, SÁVIO RICARDO DA SILVA BEZERRA;
6. Representante do Batalhão Ostensivo de Trânsito da PM/RO, LUIZ GILSON SILVA, suplente;
7. Especialista em meio ambiente na área de trânsito, ADENILSON SILVA CHAGAS, suplente;
8. Entidade não governamental ligada a área de trânsito, JOSUE CAPISTRANO DUARTE DE FARIAS;
9. Especialista em psicologia na área de trânsito, DANIELE MEJIA CAVALCANTE;
10. Representante do sindicato patronal, SABINO BEDIN;
11. Representante do sindicato dos trabalhadores, ANTONIO AUGUSTO DA SILVA;
12. Representante do DETRAN/RO, LILLIANE NOGUEIRA MUNIZ;
13. Notório saber, JANEIDE GOMES DOS SANTOS.

Registradas as presenças dos conselheiros já citados e ausência justificada da conselheira MÁRCIA COELHO DE MELO BACH, especialista em medicina na área de trânsito.

CONVOCADOS/MOTIVOS:

1. Convocada: Luiza de Jesus Alves/Secretária do CETRAN-RO

Assunto pertinente a área: Regimento Interno - Art. 9º. competências da Secretaria do CETRAN-RO, unidade de assessoramento diretamente subordinada à Presidência, por sua Secretária III [...] I - secretariar as sessões, prestando informações e esclarecimentos para facilitar o andamento dos trabalhos; II – lavrar as atas das sessões, assinando-as com o Presidente e demais conselheiros e, da mesma forma, os demais registros de presença.

Assunto pertinente a área: suporte (Redigir ata do CETRAN)

O Sr. Presidente do Conselho iniciou as coordenadas inerentes aos julgamentos, solicitou ao conselheiro Renan Carlos Rambo a relatar o processo:

Processo Administrativo nº: 0010.061052/2024-19

Recorrente: Diretor Geral do DETRAN-RO

Relatores: Renan Carlos Rambo/Jonathan Pacheco

Assunto: Consulta do DETRAN/RO – Parecer técnico quanto a aplicação do art. 289 do CTB

DECISÃO: Houve a solicitação do Presidente, e aprovado pelo Plenário, em não aprovar o parecer, ficou decidido que o assunto será debatido, primeiramente, com a equipe técnica do DETRAN-RO.

O processo foi demasiadamente debatido.

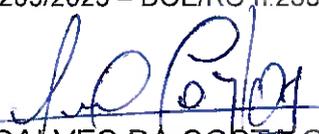
Nada mais a tratar, o Senhor Presidente deu por encerrada a reunião às 21h15min.

Porto Velho, 18 de março de 2025.


Luiza de Jesus Alves

Secretária do CETRAN-RO

Inciso 5º do artigo 52 da LC 1209/2023 – DOE/RO n.238 de 19/12/2023.

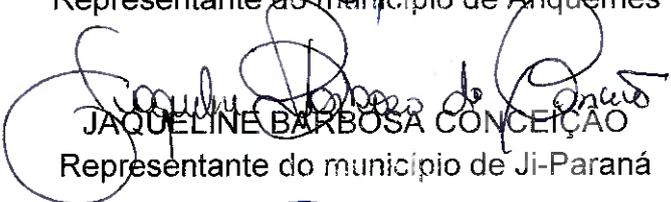

LUÍS CARLOS GONÇALVES DA COSTA GARIBALDI
Presidente


SÁVIO RICARDO DA SILVA BEZERRA
Representante do DER/RO

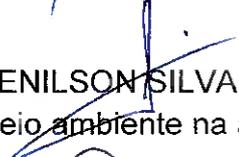

Suplente **LUÍZ WILSON SILVA**
Representante do BPTRAN/RO

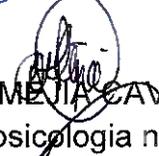

JONATHAN PACHECO
Representante do município de Porto Velho

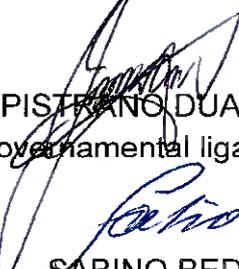

RENAN CARLOS RAMBO
Representante do município de Ariquemes


JAQUELINE BARBOSA CONCEIÇÃO
Representante do município de Ji-Paraná


ANTONIO MARINHO IZEL LIMA
Representante da Polícia Rodoviária Federal

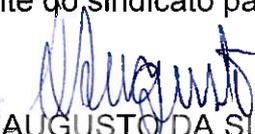

Suplente ADENILSON SILVA CHAGAS
Especialista em meio ambiente na área de trânsito


DANIELE MEJIA CAVALCANTE
Especialista em psicologia na área de trânsito


JOSUÉ CAPISTRANO DUARTE DE FARIAS
Entidade não governamental ligada a área de trânsito


SABINO BEDIN

Representante do sindicato patronal


ANTONIO AUGUSTO DA SILVA
Representante do sindicato dos trabalhadores


LILLIANE NOGUEIRA MUNIZ
Representante do DETRAN/RO


JANEIDE GOMES DOS SANTOS
Representante Notório Saber

ATA ORDINÁRIA Nº 21/2025

Aos 19 dias do mês de março do ano de 2025, às 14h, realizou-se a 21ª **Reunião Ordinária do Conselho Estadual de Trânsito no ano de 2025** sob a Presidência de LUÍS CARLOS GONÇALVES DA COSTA GARIBALDI, e com comparecimento dos seguintes conselheiros (as):

1. Representante do município de Porto Velho, JONATHAN PACHECO;
2. Representante de Ariquemes, RENAN CARLOS RAMBO;
3. Representante do município de Ji-Paraná, JAQUELINE BARBOSA CONCEIÇÃO;
4. Representante da Polícia Rodoviária Federal, ANTONIO MARINHO IZEL LIMA;
5. Representante do Departamento de Estradas e Rodagens – DER/RO, SÁVIO RICARDO DA SILVA BEZERRA;
6. Representante do Batalhão Ostensivo de Trânsito da PM/RO, LUIZ GILSON SILVA, suplente;
7. Especialista em meio ambiente na área de trânsito, WASHINGTON SOARES FRANCISCO;
8. Entidade não governamental ligada a área de trânsito, JOSUÉ CAPISTRANO DUARTE DE FARIAS;
9. Especialista em psicologia na área de trânsito, DANIELE MEJIA CAVALCANTE;
10. Representante do sindicato patronal, SABINO BEDIN;
11. Representante do sindicato dos trabalhadores, ANTONIO AUGUSTO DA SILVA;
12. Representante do DETRAN/RO, LILLIANE NOGUEIRA MUNIZ;
13. Notório saber, JANEIDE GOMES DOS SANTOS.

Registradas as presenças dos conselheiros já citados e ausência justificada da conselheira MÁRCIA COELHO DE MELO BACH, especialista em medicina na área de trânsito.

CONVOCADOS/MOTIVOS:

1. Convocada: Luiza de Jesus Alves/Secretária do CETRAN-RO

Assunto pertinente a área: Regimento Interno - Art. 9º. competências da Secretaria do CETRAN-RO, unidade de assessoramento diretamente subordinada à Presidência, por sua Secretária III [...] I - secretariar as sessões, prestando informações e esclarecimentos para facilitar o andamento dos trabalhos; II – lavrar as atas das sessões, assinando-as com o Presidente e demais conselheiros e, da mesma forma, os demais registros de presença.

Assunto pertinente a área: suporte (Redigir ata do CETRAN)

O Sr. Presidente do Conselho iniciou as coordenadas inerentes aos julgamentos, solicitou ao conselheiro Washington Soares Francisco a relatar o processo:

Processo Administrativo nº: 0010.015656/2024-93
Recorrente: MARCOS DE OLIVEIRA LOPES
Requerido: Junta Administrativa de Recursos de Infração-JARI
Relator: Washington Soares Francisco

DECISÃO: "Com base no Inciso II do Art. 4º da Resolução CONTRAN 900/2022, **NÃO CONHEÇO** do recurso em razão da intempestividade, devendo ser mantidos os efeitos da penalidade advinda do Auto de Infração **P014J0303R**, vinculado à placa **NDQ5A13**." É como voto. Aprovado por unanimidade.

O processo foi demasiadamente debatido.

Por fim, o conselheiro Sabino Bedin relatou o processo:

Processo Administrativo nº: 0010.008091/2025-79
Recorrente: Mateus Gonçalves Pacola
Requerido: Junta Administrativa de Recursos de Infração-JARI
Relator: Sabino Bedin

DECISÃO: "Conheço do recurso, por ser próprio e tempestivo e, não havendo qualquer reparo a ser realizado na r. decisão proferida pela JARI/DETRAN/RO, NEGO-LHE PROVIMENTO, mantendo os efeitos do Auto de Infração de Trânsito – AIT 10B0178782, vinculado ao veículo de placa NDG-1939. É como voto. Aprovado por unanimidade.

O processo foi demasiadamente debatido.

Nada mais a tratar, o Senhor Presidente deu por encerrada a reunião às 16h.

Porto Velho, 19 de março de 2025.

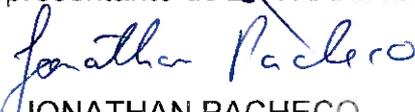
Luiza de Jesus Alves
Secretária do CETRAN-RO
Portaria nº 783/2020/CETRAN/RO

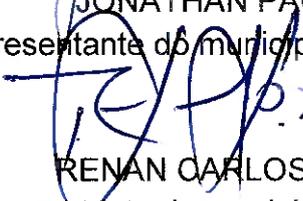
Inciso 5º do artigo 52 da LC 1209/2023 – DOE/RO n.238 de 19/12/2023.

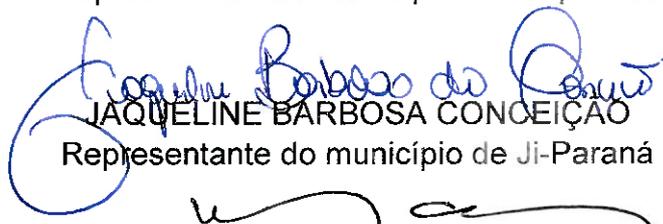

LUÍS CARLOS GONÇALVES DA COSTA GARIBALDI
Presidente


SÁVIO RICARDO DA SILVA BEZERRA
Representante do DER/RO


Suplente LUIZ GILSON SILVA
Representante do BPTTRAN/RO


JONATHAN PACHECO
Representante do município de Porto Velho


RENAN CARLOS RAMBO
Representante do município de Ariquemes


JAQUELINE BARBOSA CONCEIÇÃO
Representante do município de Ji-Paraná


ANTONIO MARINHO IZEL LIMA
Representante da Polícia Rodoviária Federal


WASHINGTON SOARES FRANCISCO
Especialista em meio ambiente na área de trânsito


DANIELE MEJIA CAVALCANTE
Especialista em psicologia na área de trânsito


JOSUÉ CAPISTRANO DUARTE DE FARIAS
Entidade não governamental ligada a área de trânsito


SABINO BEDIN
Representante do sindicato patronal

ANTONIO AUGUSTO DA SILVA
Representante do sindicato dos trabalhadores

LILLIANE NOGUEIRA MUNIZ
Representante do DETRAN/RO

JANEIDE GOMES DOS SANTOS
Representante Notório Saber

ATA ORDINÁRIA Nº 22/2025

Aos 19 dias do mês de março do ano de 2025, às 16h05min, realizou-se a **22ª Reunião Ordinária do Conselho Estadual de Trânsito no ano de 2025** sob a Presidência de LUÍS CARLOS GONÇALVES DA COSTA GARIBALDI, e com comparecimento dos seguintes conselheiros (as):

1. Representante do município de Porto Velho, JONATHAN PACHECO;
2. Representante de Ariquemes, RENAN CARLOS RAMBO;
3. Representante do município de Ji-Paraná, JAQUELINE BARBOSA CONCEIÇÃO;
4. Representante da Polícia Rodoviária Federal, ANTONIO MARINHO IZEL LIMA;
5. Representante do Departamento de Estradas e Rodagens – DER/RO, SÁVIO RICARDO DA SILVA BEZERRA;
6. Representante do Batalhão Ostensivo de Trânsito da PM/RO, LUIZ GILSON SILVA, suplente;
7. Especialista em meio ambiente na área de trânsito, WASHINGTON SOARES FRANCISCO;
8. Entidade não governamental ligada a área de trânsito, JOSUÉ CAPISTRANO DUARTE DE FARIAS;
9. Especialista em psicologia na área de trânsito, DANIELE MEJIA CAVALCANTE;
10. Representante do sindicato patronal, SABINO BEDIN;
11. Representante do sindicato dos trabalhadores, ANTONIO AUGUSTO DA SILVA;
12. Representante do DETRAN/RO, LILLIANE NOGUEIRA MUNIZ;
13. Notório saber, JANEIDE GOMES DOS SANTOS.

Registradas as presenças dos conselheiros já citados e ausência justificada da conselheira MÁRCIA COELHO DE MELO BACH, especialista em medicina na área de trânsito.

CONVOCADOS/MOTIVOS:

1. Convocada: Luiza de Jesus Alves/Secretária do CETRAN-RO

Assunto pertinente a área: Regimento Interno - Art. 9º. competências da Secretaria do CETRAN-RO, unidade de assessoramento diretamente subordinada à Presidência, por sua Secretária III [...] I - secretariar as sessões, prestando informações e esclarecimentos para facilitar o andamento dos trabalhos; II – lavrar as atas das sessões, assinando-as com o Presidente e demais conselheiros e, da mesma forma, os demais registros de presença.

Assunto pertinente a área: suporte (Redigir ata do CETRAN)



O Sr. Presidente do Conselho iniciou as coordenadas inerentes aos julgamentos, solicitou aos conselheiros Renan Carlos Rambo e Jonathan Pacheco a relatar o processo:

Processo Administrativo nº: 0021.012375/2025-31

ASSUNTO: Análise da Indicação de conselheiro titular representante do policiamento ostensivo de trânsito da Polícia Militar do Estado de Rondônia - PM/RO no Conselho Estadual de Trânsito de Rondônia - CETRAN/RO.

Conselheiros Relatores: Renan Carlos Rambo e Jonathan Pacheco

DECISÃO: “Parecer **FAVORÁVEL** à indicação do senhor **RAFAEL DE GRACIA TOSSATTI**, à vaga de conselheiro titular, bem como, a vaga de suplente, à indicação do senhor **MARCUS VINICIUS FERREIRA SOARES**, cadeira de representatividade do policiamento ostensivo de trânsito da Polícia Militar do Estado de Rondônia junto ao Conselho Estadual de Trânsito em Rondônia, pois as indicações estão revestida dos requisitos necessários, como também, faz prova documental necessária para o fiel cumprimento do disposto no Regimento Interno do Conselho Estadual de Trânsito do Estado de Rondônia - CETRAN/RO, aprovado pelo Decreto n. 23.279, de 16 de outubro de 2018.

A documentação foi analisada e emissão de parecer.

Nada mais a tratar, o Senhor Presidente deu por encerrada a reunião às 18h05min.

Porto Velho, 19 de março de 2025.


Luiza de Jesus Alves

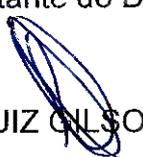
Secretária do CETRAN-RO

Portaria nº 783/2020/CETRAN/RO

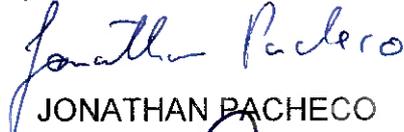
Inciso 5º do artigo 52 da LC 1209/2023 – DOE/RO n.238 de 19/12/2023.


LUÍS CARLOS GONÇALVES DA COSTA GARIBALDI
Presidente

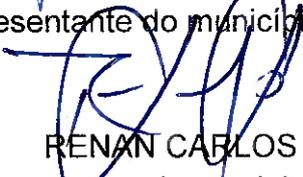

SÁVIO RICARDO DA SILVA BEZERRA
Representante do DER/RO


Suplente **LUIZ NILSON SILVA**

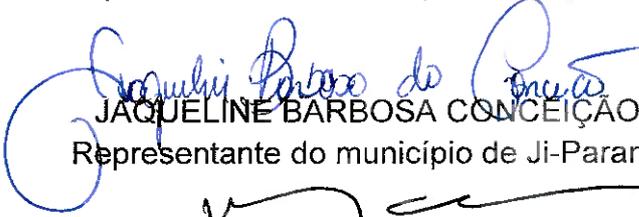
Representante do BFTRAN/RO


JONATHAN PACHECO

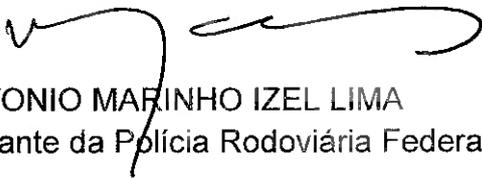
Representante do município de Porto Velho


RENAN CARLOS RAMBO

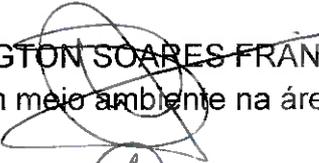
Representante do município de Ariquemes


JACQUELINE BARBOSA CONCEIÇÃO

Representante do município de Ji-Paraná


ANTONIO MARINHO IZEL LIMA

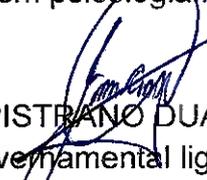
Representante da Polícia Rodoviária Federal


WASHINGTON SOARES FRANCISCO

Especialista em meio ambiente na área de trânsito


DANIELE MEJIA CAVALCANTE

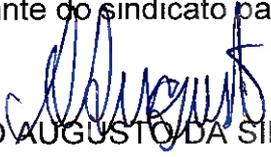
Especialista em psicologia na área de trânsito


JOSUÉ CAPISTRANO DUARTE DE FARIAS

Entidade não governamental ligada a área de trânsito


SABINO BEDIN

Representante do sindicato patronal


ANTONIO AUGUSTO DA SILVA

Representante do sindicato dos trabalhadores


LILLIANE NOGUEIRA MUNIZ

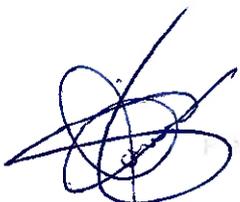
Representante do DETRAN/RO









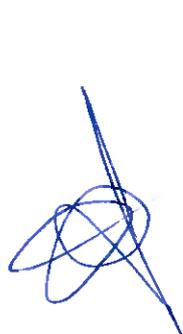




JANE DE GOMES DOS SANTOS
Representante Notório Saber

u

de



Sam





ATA ORDINÁRIA Nº 23/2025

Aos 19 dias do mês de março do ano de 2025, às 18h10min, realizou-se a 23ª **Reunião Ordinária do Conselho Estadual de Trânsito no ano de 2025** sob a Presidência de LUÍS CARLOS GONÇALVES DA COSTA GARIBALDI, e com comparecimento dos seguintes conselheiros (as):

1. Representante do município de Porto Velho, JONATHAN PACHECO;
2. Representante de Ariquemes, RENAN CARLOS RAMBO;
3. Representante do município de Ji-Paraná, JAQUELINE BARBOSA CONCEIÇÃO;
4. Representante da Polícia Rodoviária Federal, ANTONIO MARINHO IZEL LIMA;
5. Representante do Departamento de Estradas e Rodagens – DER/RO, SÁVIO RICARDO DA SILVA BEZERRA;
6. Representante do Batalhão Ostensivo de Trânsito da PM/RO, LUIZ GILSON SILVA, suplente;
7. Especialista em meio ambiente na área de trânsito, WASHINGTON SOARES FRANCISCO;
8. Entidade não governamental ligada a área de trânsito, JOSUÉ CAPISTRANO DUARTE DE FARIAS;
9. Especialista em psicologia na área de trânsito, DANIELE MEJIA CAVALCANTE;
10. Representante do sindicato patronal, SABINO BEDIN;
11. Representante do sindicato dos trabalhadores, ANTONIO AUGUSTO DA SILVA;
12. Representante do DETRAN/RO, LILLIANE NOGUEIRA MUNIZ;
13. Notório saber, JANEIDE GOMES DOS SANTOS.

Registradas as presenças dos conselheiros já citados e ausência justificada da conselheira MÁRCIA COELHO DE MELO BACH, especialista em medicina na área de trânsito.

CONVOCADOS/MOTIVOS:

1. Convocada: Luiza de Jesus Alves/Secretária do CETRAN-RO

Assunto pertinente a área: Regimento Interno - Art. 9º. competências da Secretaria do CETRAN-RO, unidade de assessoramento diretamente subordinada à Presidência, por sua Secretária III [...] I - secretariar as sessões, prestando informações e esclarecimentos para facilitar o andamento dos trabalhos; II – lavrar as atas das sessões, assinando-as com o Presidente e demais conselheiros e, da mesma forma, os demais registros de presença.

Assunto pertinente a área: suporte (Redigir ata do CETRAN)

O Sr. Presidente do Conselho iniciou as coordenadas inerentes aos julgamentos, solicitou à conselheira Janeide Gomes dos Santos a relatar o processo:

Processo Administrativo nº: 0010.007733/2024-31

Recorrente: Diretor de Fiscalização do DETRAN/RO

Relator originário: Renan Carlos Rambo

Relator Vistas: Janeide Gomes dos Santos

Assunto: Consulta do DETRAN/RO – Parecer técnico quanto a aplicação do Artigo 310 do CTB

DECISÃO: “ Trata-se de Consulta subscrita pelo Sr. Sandro Ricardo Rocha dos Santos, na qualidade de Diretor Geral do Departamento Estadual de Trânsito do Estado de Rondônia, que apresenta questionamento acerca da aplicabilidade dos artigos 309 e 310 da Lei 9.503/1997 (0051251294).

Compulsando os autos, em síntese, a pretensão do Consulente se manifesta pela aplicabilidade dos delitos insertos nos artigos 309 e 310 do Código de Trânsito Brasileiro, decorrentes das infrações administrativas de “dirigir veículo sem possuir Carteira Nacional de Habilitação, Permissão para Dirigir ou Autorização para Conduzir Ciclomotor” (Art. 162, I e II, do CTB) e “permitir que pessoa nas condições referidas nos incisos do art. 162 tome posse do veículo automotor e passe a conduzi-lo na via” (art. 164, do CTB).

Atento ao juízo prévio de admissibilidade e de rito processual adotado no âmbito deste Conselho, importante consignar que a consulta formulada preenche os requisitos mínimos necessários para investidura neste r. Conselho Estadual de Trânsito, atendendo assim, a inteligência legal disposta na Resolução n. 4/2024/CETRA-PRES, publicada no Diário Oficial do Estado de Rondônia, no dia 11 de novembro de 2024, ed. 212 – 349, portanto, conheço da Consulta e dou como conclusa para relatoria.

DO MÉRITO

O Chefe de Divisão da Diretoria Técnica de Fiscalização e Ações de Trânsito do DETRAN/RO, municiou a autoridade policial com expedientes e cópia de autos de infrações de elementares do art. 164 c/c art. 161, I, do CTB (0046055899); (0046278227); (0046281086); e (0046392589), todavia, a autoridade policial deixou de proceder com a propositura de inquérito policial pela ausência de justa causa a persecução penal, por julgar não ter sido demonstrado o perigo concreto (0046417429).

Vejamos o que se extrai da inteligência legal das infrações administrativas em comento.

Art. 162 Dirigir veículo:

I - sem possuir Carteira Nacional de Habilitação, Permissão para Dirigir ou Autorização para Conduzir Ciclomotor:

Infração - gravíssima;
Penalidade - multa (três vezes);
Medida administrativa - retenção do veículo até a apresentação de condutor habilitado;

II - com Carteira Nacional de Habilitação, Permissão para Dirigir ou Autorização para Conduzir Ciclomotor cassada ou com suspensão do direito de dirigir:

Infração - gravíssima;
Penalidade - multa (três vezes);
Medida administrativa - recolhimento do documento de habilitação e retenção do veículo até a apresentação de condutor habilitado;

Art. 164 Permitir que pessoa nas condições referidas nos incisos do art. 162 tome posse do veículo automotor e passe a conduzi-lo na via:

Infração - as mesmas previstas nos incisos do art. 162;
Penalidade - as mesmas previstas no art. 162;
Medida administrativa - a mesma prevista no inciso III do art. 162. **(Grifos nosso)**

Conseqüentemente, de posse das infrações administrativas tipificadas acima, a Diretoria Técnica de Fiscalização e Ações de Trânsito tão logo buscava o enquadramento dos infratores, junto a autoridade policial, da tipificação penal inserta nos artigos 309 e 310, *in verbis*:

Art. 309. Dirigir veículo automotor, em via pública, sem a devida Permissão para Dirigir ou Habilitação ou, ainda, se cassado o direito de dirigir, **gerando perigo de dano**:

Penas - detenção, de seis meses a um ano, ou multa.

Art. 310. Permitir, confiar ou entregar a direção de veículo automotor a pessoa não habilitada, com habilitação cassada ou com o direito de dirigir suspenso, ou, ainda, a quem, por seu estado de saúde, física ou mental, ou por embriaguez, **não esteja em condições de conduzi-lo com segurança**.

Penas - detenção, de seis meses a um ano, ou multa. **(Grifos nosso)**

É assertiva a negativa da autoridade policial pela não abertura do inquérito policial, visto que, ao que consta nos autos, bem como, nas observações dos AITs, não há qualquer demonstração de perigo real ou concreto, ao contrário, o que se mostra cristalino é a infração administrativa ao proprietário pela entrega do veículo a condutor não habilitado que o conduziu de forma mansa e pacífica. É o que se lê nas observações dos referidos AITs.

É de perigo concreto os crimes previstos nos art. 309 e art. 310 do CTB. Assim, é exigível, para o aperfeiçoamento dos crimes, a ocorrência de lesão ou de perigo de dano concreto na conduta de quem dirige, permite, confia ou entrega a direção de veículo automotor a pessoa não habilitada, com habilitação cassada ou com o direito de dirigir suspenso, ou ainda a quem, por seu estado de saúde, física ou mental, ou por embriaguez, não esteja em condições de conduzi-lo com segurança.

Assim, há a necessidade concretização de danos, ou, no mínimo, da demonstração de riscos concretos, a si ou a terceiros, para a punição de condutas que, a priori, representam potencial produção de danos a pessoas indeterminadas, que trafeguem ou caminhem no espaço público. Ante a falta de perigo concreto é de ser reconhecida a atipicidade do fato, restando apenas a infração administrativa.

O tema já foi discutido pelo Supremo Tribunal de Federal, na qual tem o tema sumulado. Vejamos o que se extrai da Súmula 720 STF:

O art. 309 do Código de Trânsito Brasileiro, que reclama decorra do fato perigo de dano, derogou o art. 32 da Lei das Contravenções Penais no tocante à direção sem habilitação em vias terrestres

• Artigo 309 do Código de Trânsito Brasileiro e crimes de perigo concreto

3. Ao defender a tese da inconstitucionalidade do art. 309 do Código de Trânsito Brasileiro, reputando-o como crime de perigo abstrato, o agravante sustenta que o tipo incriminador prescinde da comprovação de lesão ou perigo de lesão a bem jurídico tutelado, acabando por punir uma conduta que repercute apenas na seara individual do próprio agente. Destaca, em suas razões, que "o tipo incriminador deverá obrigatoriamente selecionar, dentre todos os comportamentos humanos, somente aqueles que realmente possuam lesividade social". 4. Entretanto, o acórdão agravado não se valeu de tais fundamentos para manter a sentença condenatória proferida em desfavor do agravante e afastar a suscitada tese de inconstitucionalidade. Como se verifica nas ementas acima reproduzidas, **O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL ENTENDEU QUE O CRIME TIPIFICADO NO ART. 309 DO CTB É DE PERIGO CONCRETO**, razão pela qual exigiu a demonstração da efetiva probabilidade de dano ao bem jurídico tutelado. 5. Nesse mesmo sentido é a posição firmada pelo Plenário desta Corte no julgamento do RHC 80.362, precedente que serviu de base para a elaboração da Súmula 720/STF, segundo a qual: **"O ART. 309 DO CÓDIGO DE TRÂNSITO BRASILEIRO, QUE RECLAMA DECORRA DO FATO PERIGO DE DANO**, derogou o art. 32 da Lei das Contravenções Penais no tocante à direção sem habilitação em vias terrestres". 6. Em outras palavras, este Tribunal "assentou a derrogação daquele dispositivo da lei contravencional, no âmbito das vias terrestres, **PELO ART. 309 DO NOVO CÓDIGO DE TRÂNSITO, PRECISAMENTE PORQUE O ÚLTIMO, ALÉM DE CONVERTER EM CRIME A INFRAÇÃO, PARA A SUA CONFIGURAÇÃO PASSOU A RECLAMAR A OCORRÊNCIA DE PERIGO CONCRETO**", conforme já constatado pelo acórdão recorrido (HC

84.377, Rel. Min. Sepúlveda Pertence, Segunda Turma, DJ 27.8.2004). [AI 824.493, rel. min. Ellen Gracie, dec. Monocrática, j. 7-2-2011, DJE 33 de 18-2-2011.]

1. Infração de trânsito: direção de veículos automotores sem habilitação, nas vias terrestres: crime (CTB, art. 309) ou infração administrativa (CTB, art. 162, I), conforme ocorra ou não perigo concreto de dano: derrogação do art. 32 da Lei das Contravenções Penais (precedente: RHC 80.362, Pl., 7.2.01, Inf. STF 217). 1. **EM TESE, CONSTITUIR O FATO INFRAÇÃO ADMINISTRATIVA NÃO AFASTA, POR SI SÓ, QUE SIMULTANEAMENTE CONFIGURE INFRAÇÃO PENAL.** 2. No Código de Trânsito Brasileiro, entretanto, conforme expressamente disposto no seu art. 161 - e, cuidando-se de um código, já decorreria do art. 2º, § 1º, *in fine*, LICC - o ilícito administrativo só caracterizará infração penal se nele mesmo tipificado como crime, no Capítulo XIX do diploma. 3. Cingindo-se o CTB, art. 309, a incriminar a direção sem habilitação, quando gerar "perigo de dano", ficou derogado, portanto, no âmbito normativo da lei nova - o trânsito nas vias terrestres - o art. 32 LCP, que tipificava a conduta como contravenção penal de perigo abstrato ou presumido. 4. A solução que restringe à órbita da infração administrativa a direção de veículo automotor sem habilitação, quando inexistente o perigo concreto de dano - já evidente pelas razões puramente dogmáticas anteriormente expostas -, é a que melhor corresponde ao histórico do processo legislativo do novo Código de Trânsito, assim como às inspirações da melhor doutrina penal contemporânea, decididamente avessa às infrações penais de perigo presumido ou abstrato. [HC 84.377, rel. min. **Sepúlveda Pertence**, 1ª T, j. 29-6-2004, DJ de 27-8-2004.] Data de publicação do enunciado: DJ de 13-10-2003. (grifos nossos)

Com efeito, esse é o entendimento adotado pela jurisprudência dos Tribunais:

TJ-SP. DIREITO PENAL. CRIME DO ART. 310 DO CTB. EXIGÊNCIA DE PERIGO CONCRETO DE DANO. Para a configuração do crime previsto no art. 310 do CTB, é exigida a demonstração de perigo concreto de dano. Segundo a jurisprudência do STJ, o delito descrito no art. 309 do Código de Trânsito Brasileiro (CTB) - conduzir veículo automotor sem habilitação - necessita da existência de perigo concreto para sua configuração. No mesmo sentido segue a posição do STF, que, inclusive, editou a Súm. n. 720 sobre o tema. O mesmo entendimento deve ser aplicado ao delito previsto no art. 310 do CTB - permitir, confiar ou entregar a direção de veículo automotor a pessoa não habilitada. Assim, não basta a simples entrega do veículo a pessoa não habilitada para a caracterização do crime, fazendo-se necessária a demonstração de perigo concreto de dano decorrente de tal conduta. Precedentes citados do STF: HC 84.377-SP, DJ 27/8/2004; do STJ: Ag 1.141.187-MG, DJe 18/8/2009; REsp 331.104-SP, DJ 17/5/2004; HC 28.500-SP, DJ 4/9/2006, e HC 150.397-SP, DJe 31/5/2010. HC 118.310-RS, Rel. Min. Og Fernandes, julgado em 18/10/2012.

TJ-SP – APELAÇÃO CRIMINAL. CONDUIZIR VEICULO EM VIA PÚBLICA SEM HABILITAÇÃO GERANDO PERIGO DE DANO (AR.

309 DP CTB) CRIME DE PERIGO CONCRETO. PERIGO DE DANO NÃO COMPROVADO. ATIPICIDADE DA CONDUTA. [...] 1. O Crime de conduzir veículo em via pública sem habilitação somente constitui crime se resultar em efetivo perigo a bem jurídico. Não basta a impressão de velocidade acima do limite da via, tampouco alegação genérica de que colocou sua própria vida ou de terceiros indeterminados em risco. Prova confusa que não permite visualizar perigo concreto. Conduta criminalmente atípica e o agente deve responder por infração administrativa [...]

HABEAS CORPUS Nº 278.784 - MG (2013/0333623-0) RELATOR MINISTRO SEBASTIÃO REIS JÚNIOR IMPETRANTE : DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS ADVOGADO : DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS IMPETRADO : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS PACIENTE : DIEGO ARAÚJO DA CUNHA EMENTA HABEAS CORPUS SUBSTITUTIVO. FALTA DE CABIMENTO. PERMITIR, CONFIAR OU ENTREGAR A DIREÇÃO DE VEÍCULO AUTOMOTOR A PESSOA NÃO HABILITADA (artigo 310 DO CTB). ATIPICIDADE DA CONDUTA DESCRITA NA INICIAL. TRANCAMENTO DA AÇÃO PENAL. FALTA DE DEMONSTRAÇÃO DO PERIGO CONCRETO DECORRENTE DA CONDUTA DO ACUSADO. NECESSIDADE. PRECEDENTE DA SEXTA TURMA.

1. Incabível a impetração de habeas corpus no lugar do recurso ordinário previsto no artigo 105, II, a, da Constituição Federal. Estando diante de manifesto constrangimento ilegal, cumpre ao Superior Tribunal de Justiça a expedição da ordem ex officio.

2. O crime do artigo 310 do Código de Trânsito Brasileiro não dispensa a demonstração da efetiva potencialidade lesiva da conduta.

3. O mero fato de confiar a direção do veículo a pessoa não habilitada é insuficiente para tipificar a conduta, porquanto o rebaixamento do nível de segurança no trânsito não pode ser simplesmente presumido.

4. **A Sexta Turma já decidiu que o mesmo entendimento adotado pela jurisprudência dos Tribunais Superiores quanto ao delito descrito no artigo 309 do Código de Trânsito Brasileiro (registrado inclusive na Súmula 720/STF), de que se exige a existência do perigo concreto para a configuração do crime, deve ser aplicado em relação ao delito previsto no artigo 310 desse diploma legal. (grifo nosso).**

5. Habeas corpus não conhecido. Ordem expedida de ofício, para trancar a ação penal.

Desta feita, resta plenamente balizada a jurisprudência a entender que para a configuração do delito inscrito no artigo 309 e 310 do Código de Trânsito Brasileiro, além de o agente dirigir, permitir, confiar ou entregar a direção de veículo automotor a pessoa não habilitada, é necessária a demonstração do perigo concreto decorrente da conduta, pairando apenas a infração na esfera administrativa.

DECISÃO

Posto isso, e sem maiores elucubrações, submete-se a este egrégio Plenário do Conselho Estadual de Trânsito de Rondônia, a seguinte proposta de decisão:

I – Conhecer da Consulta e no mérito respondê-la nos termos abaixo:

I.1 – Para configuração do tipo penal previsto no art. 309 e 310 do Código de Trânsito Brasileiro, imprescindível não só que o agente conduza veículo automotor em via pública sem habilitação para tal, mas que a condução seja feita de forma a causar “perigo de dano”, ou no mínimo da demonstração de riscos concretos, ou seja, que a conduta tenha criado, concretamente, o risco de danos. Ante a falta de perigo concreto é de ser reconhecida a atipicidade do fato, restando apenas a infração administrativa;

I.2 – Que, quando das lavraturas das infrações de trânsito, se faz necessário que o Agente de Trânsito certifique, nas observações do Auto e/ou perante a autoridade policial, os riscos concretos de dano causados pela ação do infrator, oportunizando assim a justa causa de persecução penal;

II - Intimar do teor desta decisão o Senhor SANDRO RICARDO ROCHA DOS SANTOS, na qualidade de Consultante e Diretor Geral do Departamento Estadual de Trânsito do Estado de Rondônia;

III – Intimar do teor desta decisão o Senhor PREVES SANTONIRA, Chefe de Divisão da Diretoria Técnica de Fiscalização e Ações de Trânsito do DETRAN/RO; e

IV – Arquivem-se os presentes autos, após o inteiro cumprimento desta decisão.” **É como vota o relator originário. Aprovado por unanimidade.**

O processo foi demasiadamente debatido.

Nada mais a tratar, o Senhor Presidente deu por encerrada a reunião às 20h10min.

Porto Velho, 19 de março de 2025.

Luiza de Jesus Alves
Secretária do CETRAN-RO
Portaria nº 783/2020/CETRAN/RO

Inciso 5º do artigo 52 da LC 1209/2023 – DOE/RO n.238 de 19/12/2023.



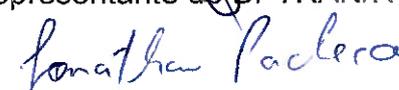
LUÍS CARLOS GONÇALVES DA COSTA GARIBALDI
Presidente



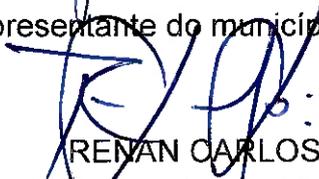
SÁVIO RICARDO DA SILVA BEZERRA
Representante do DER/RO



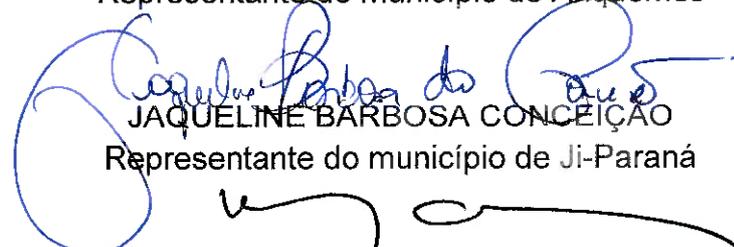
Suplente LUIZ GILSON SILVA
Representante do BPTRAN/RO



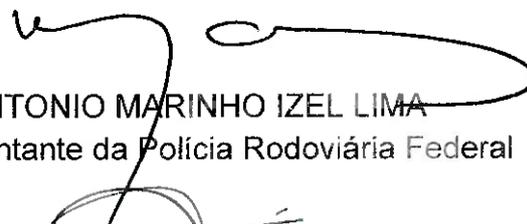
JONATHAN PACHECO
Representante do município de Porto Velho



RENAN CARLOS RAMBO
Representante do município de Ariquemes



JACQUELINE BARBOSA CONCEIÇÃO
Representante do município de Ji-Paraná



ANTONIO MARINHO IZEL LIMA
Representante da Polícia Rodoviária Federal



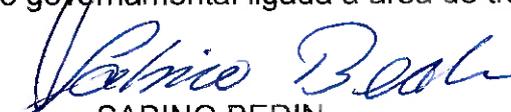
WASHINGTON SOARES FRANCISCO
Especialista em meio ambiente na área de trânsito



DANIELE MENA CAVALCANTE
Especialista em psicologia na área de trânsito



JOSUÉ CAPISTRANO DUARTE DE FARIAS
Entidade não governamental ligada a área de trânsito



SABINO BEDIN
Representante do sindicato patronal



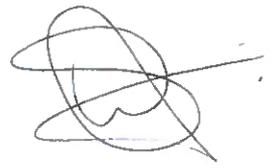
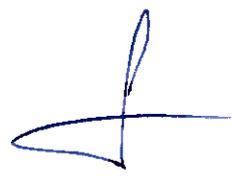
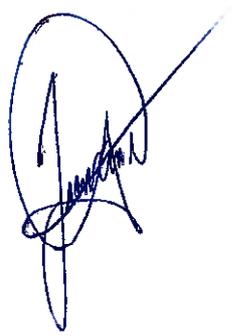
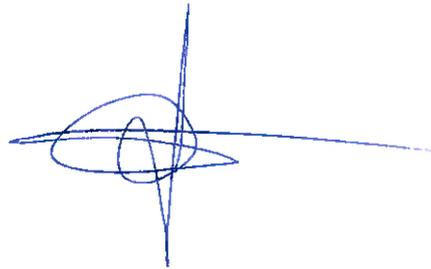
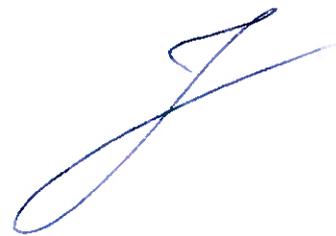
ANTONIO AUGUSTO DA SILVA
Representante do sindicato dos trabalhadores



LILLIANE NOGUEIRA MUNIZ
Representante do DETRAN/RO



JANEIDE GOMES DOS SANTOS
Representante Notório Saber



ATA ORDINÁRIA Nº 24/2025

Aos 19 dias do mês de março do ano de 2025, às 20h15min, realizou-se a **24ª Reunião Ordinária do Conselho Estadual de Trânsito no ano de 2025** sob a Presidência de LUÍS CARLOS GONÇALVES DA COSTA GARIBALDI, e com comparecimento dos seguintes conselheiros (as):

1. Representante do município de Porto Velho, JONATHAN PACHECO;
2. Representante de Ariquemes, RENAN CARLOS RAMBO;
3. Representante do município de Ji-Paraná, JAQUELINE BARBOSA CONCEIÇÃO;
4. Representante da Polícia Rodoviária Federal, ANTONIO MARINHO IZEL LIMA;
5. Representante do Departamento de Estradas e Rodagens – DER/RO, SÁVIO RICARDO DA SILVA BEZERRA;
6. Representante do Batalhão Ostensivo de Trânsito da PM/RO, LUIZ GILSON SILVA, suplente;
7. Especialista em meio ambiente na área de trânsito, WASHINGTON SOARES FRANCISCO;
8. Entidade não governamental ligada a área de trânsito, JOSUÉ CAPISTRANO DUARTE DE FARIAS;
9. Especialista em psicologia na área de trânsito, DANIELE MEJIA CAVALCANTE;
10. Representante do sindicato patronal, SABINO BEDIN;
11. Representante do sindicato dos trabalhadores, ANTONIO AUGUSTO DA SILVA;
12. Representante do DETRAN/RO, LILLIANE NOGUEIRA MUNIZ;
13. Notório saber, JANEIDE GOMES DOS SANTOS.

Registradas as presenças dos conselheiros já citados e ausência justificada da conselheira MÁRCIA COELHO DE MELO BACH, especialista em medicina na área de trânsito.

CONVOCADOS/MOTIVOS:

1. Convocada: Luiza de Jesus Alves/Secretária do CETRAN-RO

Assunto pertinente a área: Regimento Interno - Art. 9º. competências da Secretaria do CETRAN-RO, unidade de assessoramento diretamente subordinada à Presidência, por sua Secretária III [...] I - secretariar as sessões, prestando informações e esclarecimentos para facilitar o andamento dos trabalhos; II – lavrar as atas das sessões, assinando-as com o Presidente e demais conselheiros e, da mesma forma, os demais registros de presença.

Assunto pertinente a área: suporte (Redigir ata do CETRAN)

O Sr. Presidente do Conselho iniciou as coordenadas inerentes aos trabalhos, solicitou à conselheira Daniele Mejia Cavalcante apresentar o Plano de ação concernente ao maio amarelo:

Processo Administrativo nº: 0090.000029/2025-96

Assunto: Plano de ação do maio amarelo 2025

Tema: Desacelere – Seu Bem Maior é a Vida

1. Justificativa:

O Maio Amarelo é um movimento internacional voltado à conscientização para a redução de acidentes de trânsito. Em 2025, o tema "Desacelere – Seu Bem Maior é a Vida" reforça a importância de reduzir a velocidade e adotar comportamentos seguros no trânsito. A mesa redonda proporcionará um espaço de diálogo entre especialistas e a comunidade acadêmica, promovendo reflexões sobre a segurança viária e o impacto do trânsito na saúde mental e na qualidade de vida.

2. Objetivos

- Sensibilizar a comunidade acadêmica e o público em geral sobre a importância da segurança no trânsito.
- Discutir os impactos sociais e psicológicos do stress, do cansaço e da cultura do imediatismo e acidentes de trânsito.
- Apresentar estratégias para a redução de acidentes, incluindo educação e conscientização.
- Estimular o debate interprofissional entre psicólogos, administradores, engenheiros de trânsito e autoridades.

3. Público-Alvo: Estudantes de Psicologia, Administração, Engenharia, profissionais da área da saúde, gestores públicos e comunidade em geral.

4. Metodologia:

- Mesa Redonda: Convidados especialistas abordarão o tema a partir de diferentes perspectivas.
- Mediação Interativa: Perguntas abertas ao público para fomentar o debate.
- Juri simulado: Apresentação de situações reais para análise do público.
- Encaminhamentos: Sugestões de ações práticas para a prevenção de acidentes.

5. Convidados Sugeridos:

- Psicólogo especialista em traumas e comportamento no trânsito.
- Representante de órgão de trânsito (Detran, Polícia Rodoviária, etc.).
- Profissional de saúde (médico ou enfermeiro emergencista).

6. Local e Data

- Local: Auditório do Centro Universitário São Lucas

• Data: 16/05/2025

• Horário: 19:30h

7. Divulgação:

• Redes sociais CETRAN e Centro Universitário São Lucas, cartazes, e-mails institucionais.

• Parcerias com órgãos de trânsito e mídia local.

8. Avaliação:

• Formulário de feedback para os participantes.

• Registro de propostas e encaminhamentos para futuras ações.

9. Solicitação e Apoio:

• Coffee break

• Material de apoio: pastas, canetas

• Brindes Neste sentido, solicito apoio financeiro ou fornecimento de materiais e serviços necessários à realização do evento.

Nada mais a tratar, o Senhor Presidente deu por encerrada a reunião às 21h15min.

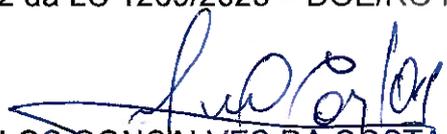
Porto Velho, 19 de março de 2025.


Luiza de Jesus Alves

Secretária do CETRAN-RO

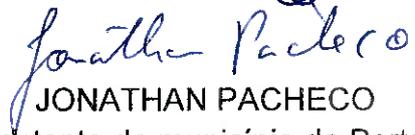
Portaria nº 783/2020/CETRAN/RO

Inciso 5º do artigo 52 da LC 1209/2023 – DOE/RO n.238 de 19/12/2023.


LUÍS CARLOS GONÇALVES DA COSTA GARIBALDI
Presidente


SÁVIO RICARDO DA SILVA BEZERRA
Representante do DER/RO


Suplente **LUIZ GILSON SILVA**
Representante do BRTRAN/RO


JONATHAN PACHECO
Representante do município de Porto Velho



RENAN CARLOS RAMBO
Representante do município de Ariquemes



JAQUELINE BARBOSA CONCEIÇÃO
Representante do município de Ji-Paraná



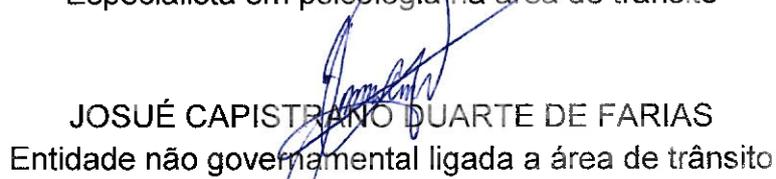
ANTONIO MARINHO IZEL LIMA
Representante da Polícia Rodoviária Federal



WASHINGTON SOARES FRANCISCO
Especialista em meio ambiente na área de trânsito



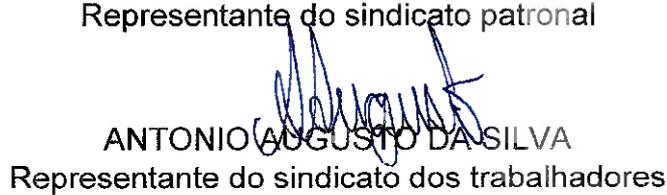
DANIELE MEJIA CAVALCANTE
Especialista em psicologia na área de trânsito



JOSUÉ CAPISTRANO DUARTE DE FARIAS
Entidade não governamental ligada a área de trânsito



SABINO BEDIN
Representante do sindicato patronal



ANTONIO AUGUSTO DA SILVA
Representante do sindicato dos trabalhadores



LILLIANE NOGUEIRA MUNIZ
Representante do DETRAN/RO



JANEIDE GOMES DOS SANTOS
Representante Notório Saber

